Prefeitura do Município de Moreira Sales

Estado do Paraná

Rua Maria Ferreira da Cruz, 550 - ☎ (044) 932-1240 - 932-1241 - CGC 76.217.025/0001-04
Moreira Sales - Paraná

LEI Nº 007/97
DATA - 11 DE MARÇO DE 1.997.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS NO ÂMBITO DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOREIRA SALES - ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º Fica o Prefeito Municipal autorizado a instituir o regime de **DIÁRIAS** para dar cobertura às despesas com estadia, que inclui alimentação e pouso dos dirigentes e funcionários do Poder Executivo e Poder Legislativo, quando estiverem em viagem a serviço do Município.

PARÁGRAFO 1º Não se incluem nas diárias as despesas com passagens e combustíveis, as quais serão contabilizadas e reembolsadas mediante apresentação de documentos comprobatórios.

ARTIGO 2º As diárias serão calculadas com base na Unidade Fiscal de Referência (UFIR) ou outro índice que venha a substituí-lo.

ARTIGO 3º Todo pagamento de diárias deverá ser procedida de autorização da autoridade competente circunstanciando as finalidades da viagem, bem como o período da mesma.

ARTIGO 4º As diárias atribuidas ao Prefeito Municipal será de 275 UFIR, para os Vereadores 150 UFIR e, funcionários do Poder Executivo e Poder Legislativo será de 125 UFIR.

ARTIGO 5º Fica ainda o Prefeito Municipal AUTORIZADO a regulamentar por Decreto os critérios para os pagamentos das diárias.

ARTIGO 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei 222/90 de 04 de Julho de 1.990 e demais disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOREIRA SALES - ESTADO DO PARANÁ AOS 11 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 1.997.

CARLOS SILA DE ANDRADE
Prefeito Municipal